

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Especial de Gestão de Projetos – NEGEP, relativo ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Ceará com recursos do BNDES, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o previsto na Lei Complementar nº 06/97 e.

Considerando a assinatura do contrato de financiamento entre o Estado do Ceará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que tem por objeto o Projeto de Modernização Institucional da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a necessidade de atender às exigências e às disposições contratuais estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com relação à gestão do ajuste, ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos destinados para o financiamento das ações contidas no Projeto de Modernização Institucional:

Considerando a necessidade de adequar os recursos humanos existentes, de racionalizar o uso dos materiais, bem como de priorizar e agilizar os procedimentos administrativos para viabilizar a execução das ações do Projeto no prazo fixado no instrumento contratual;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a atuação, em regime especial, do Núcleo Especial de Gestão do Projeto de Modernização Institucional – NEGEP criado pela Portaria Nº 1302/2019, com vistas ao planejamento, gestão, acompanhamento, controle e prestação de contas das ações e recursos do Projeto de Modernização Institucional, financiado com recursos do BNDES.



- § 1º O NEGEP exercerá suas atividades operacionais junto ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, que será responsável por sua coordenação e supervisão;
- $\S~2^{\rm o}$ O NEGEP será integrado por, no mínimo, 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) membros colaboradores;
- § 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do NEGEP deverão ser Defensores e Servidores públicos efetivos;
- $\S 4^{o}$ Os membros do NEGEP serão nomeados por Portaria do Defensor Público-Geral;
- § 5º A função exercida pelos membros do NEGEP não será remunerada, nem implicará a percepção de qualquer valor remuneratório adicional ao agente designado, tampouco na alteração de sua situação funcional.
- **Art. 2º** A execução do Projeto de Modernização Institucional constitui-se em ação estratégica para a Defensoria Pública, devendo os atos relacionados à sua implementação serem priorizados, sempre que possível, em relação às demais atividades da Instituição, ressalvadas as prioridades legais.
- **Art. 3º** O Projeto de Modernização Institucional tem como alvo estratégico a redução da exclusão social da população menos favorecida e vulnerável do Estado por meio da ampliação do acesso ao sistema de justiça pela Defensoria Pública e, como principais diretrizes, o Fortalecimento da Defensoria Pública, a Automatização e Informatização dos Processos de Trabalho, a Estruturação Física e a Capacitação dos Recursos Humanos.
- § 1º As atividades, as ações e as metas a serem alcançadas no Projeto de Modernização Institucional estão descritas no documento de projeto elaborado com base na metodologia do órgão financiador, encaminhado e aprovado pelo BNDES;
- § 2º As atividades e ações previstas no Projeto objetivam, entre outros:
- a) Diagnosticar as necessidades e identificar os recursos necessários ao fortalecimento da Defensoria Pública;
 - b) Buscar a excelência no atendimento às demandas dos cidadãos;
- c) Desenvolver a renovação do Parque Tecnológico da Defensoria Pública;
- d) Implantar sistema de virtualização administrativa e gestão de documentos;
- e) Realizar a implantação do Plano de Gestão por Competências com o desenvolvimento dos planos de metas e desenvolvimento de Recursos Humanos;





- f) Fortalecer o desenvolvimento de novo Planejamento Estratégico da Escola Superior da Defensoria Pública e do Programa de Formação Continuada da instituição;
- g) Aperfeiçoar a gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para garantir a melhoria contínua dos trabalhos executados pela respectiva Coordenadoria através do direcionamento estratégico, normatização e padronização de políticas, processos e procedimentos, e da elaboração do plano de continuidade de negócios.
- h) Adequar as instalações físicas da Defensoria Pública no prédio sede e no bairro João XXIII;
- i) Dotar a Defensoria Pública de recursos mínimos necessários para uma eficiente atuação dos Defensores Públicos e melhor atendimento aos cidadãos hipossuficientes;
- j) Dotar o prédio sede da Defensoria Pública com "Data center", ambiente seguro e climatizado para comportar os equipamentos de rede em conformidade com os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- k) Qualificar e capacitar o quadro de Defensores Públicos para o desempenho de sua atividade-fim;
- I) Dotar as lideranças da Defensoria Pública de conhecimento na área de gestão, a fim de concretizar o objetivo estabelecido no Projeto de Modernização Institucional;
- m) Capacitar o quadro administrativo da Defensoria Pública com habilidades e competências para o desempenho das atividades-meio, essenciais ao atingimento da finalidade da Instituição.

Art. 4º – São atribuições do NEGEP:

- I Planejar, coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a execução das ações e os indicadores de desempenho, em especial o alvo estratégico, contemplados no âmbito do Projeto, efetuando a interlocução junto ao órgão financiador e em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 15.2.0160.1;
- II Encaminhar a documentação prévia para liberação dos recursos, preparar a documentação e apresentar pedido de liberação dos mesmos junto ao agente financeiro, bem como gerenciar a sua aplicação, além de subsidiar a Unidade Financeira da Defensoria Pública na elaboração da proposta orçamentária anual;
- III Realizar a programação orçamentária e financeira do Projeto, inclusive da contrapartida, no decorrer do prazo previsto para a sua execução;
- IV Acompanhar a ordenação das despesas do Projeto e programar, junto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual, os recursos necessários para a contrapartida;



- V Acompanhar os registros contábeis relativos à execução do Projeto e elaborar e manter os relatórios financeiros;
- VI Avaliar os termos de referência e editais, bem como observar as disposições e as normas estabelecidas pelo BNDES relativas à execução do contrato e do Projeto;
- VII Acompanhar e zelar para que todas as contratações ou aquisições de bens, serviços e obras sejam executadas nos prazos e em conformidade com as normas previstas no contrato e exigências do agente financiador;
- VIII Orientar as unidades executoras de ações financiadas com recursos do BNDES sobre as normas especiais a serem cumpridas em decorrência do contrato;
- IX Relacionar-se, segundo a necessidade e interesses do Projeto, com os órgãos e as unidades administrativas da Defensoria Pública;
- X Relacionar-se, do ponto de vista técnico e de orientação, com a Secretaria Estadual da Fazenda e os órgãos técnicos do BNDES;
- XI Atender às demandas dos órgãos de controle interno, externo e das auditorias do agente financiador;
- XII Propor alterações e revisões no Projeto, encaminhando-as ao Defensor Público-Geral para análise, revisão e aprovação, com posterior encaminhamento ao BNDES para não-objeção;
- XIII Verificar o desenvolvimento das atividades do Projeto, atentando, em especial, ao equilíbrio entre o dispêndio de recursos originários do financiamento e os da contrapartida local, na proporção estabelecida pelo BNDES, além de acompanhar e orientar as Unidades Executoras quando da comprovação dos gastos, nos termos exigidos pelo agente financiador;
- XIV Prestar contas das ações executadas no Projeto ao Defensor Público-Geral, em especial, do acompanhamento do alvo estratégico estabelecido;
- XV Reunir a documentação apresentada pelas Unidades Executoras, elaborar e apresentar ao BNDES os relatórios de progresso físicofinanceiro, financeiro-contábil, bem como os relatórios de acompanhamento e de desempenho, nos prazos, na forma e nos termos previstos no contrato e demais atos normativos da instituição financeira;
- XVI elaborar e encaminhar ao BNDES, no prazo previsto no contrato, o relatório e a Prestação de Contas Final relativo à aplicação dos recursos recebidos;
- XVII Repassar à Assessoria de Comunicação todas as informações relacionadas à execução do Projeto, com vistas à publicização das ações, observando as disposições relativas à divulgação do Projeto estabelecidas no ajuste firmado com o BNDES;





- XVIII Encaminhar, quando solicitado, cópias dos documentos fiscais, notas de empenho, de liquidação e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;
- XIX Apresentar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;
- XX Apresentar as Licenças de Instalação LI ou Licenças de Operação – LO das intervenções, quando o objeto de destinação dos recursos necessitar de licenciamento ambiental ou manifestação do órgão competente sobre a dispensa deste licenciamento;
- XXI Apresentar, quando solicitado, outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários pelo BNDES para comprovação das despesas.
- § 1º Caberá ao NEGEP, no que couber, subsidiar, consolidar e organizar os dados, informações e documentos para subsidiar as demandas do Órgão Fazendário Estadual no tocante aos aspectos técnico-fiscais e contábeis relativos à Operação de Crédito em questão;
- § 2º As atividades do NEGEP se estenderão até a conclusão dos efeitos do contrato de financiamento junto ao BNDES.
- **Art. 5º** Os órgãos e as Unidades Executoras da Defensoria Pública fornecerão ao NEGEP as informações, documentos e dados sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessários ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Projeto.
- **Art. 6º** O NEGEP estabelecerá sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e das metas vinculadas ao Projeto, que servirá como ferramenta de apoio à Defensoria Pública-Geral e aos gestores designados para a sua execução.
- **Art. 7º** Com vistas à gestão, ao controle e à priorização dos atos administrativos de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, a instauração e a autuação de todos os expedientes relacionados à execução do Projeto de Modernização Institucional será de encargo do NEGEP, que se responsabilizará pela adequada ordenação e tramitação, observando os procedimentos já adotados no âmbito da Instituição.
- § 1º Autuado o expediente, o NEGEP o marcará como "prioritário", com etiqueta adesiva própria para a identificação dos processos relacionados à execução dos recursos do contrato com o BNDES, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, face à necessidade de adequação da execução das ações ao cronograma estabelecido no mencionado ajuste;
- § 2º As etiquetas serão numeradas e seu controle ficará a cargo do NEGEP;
- § 3° O NEGEP manterá controle sobre a destinação das etiquetas, mantendo registros do seu número, identificação do expediente a que se

7



refere, conforme registro no Sistema de Protocolo Integrado, assunto de que trata e data da autuação;

- § 4º Todos os expedientes marcados como "prioritário" deverão ser cadastrados no setor de protocolo com indicação desta característica, devendo cada órgão ou unidade administrativa dar o imediato andamento, com a adoção das providências necessárias;
- § 5º Executado o ato de sua responsabilidade, cada órgão ou unidade administrativa deverá dar andamento ao expediente, de forma que os autos fiquem o mínimo de tempo possível em cada setor, até a sua conclusão, com o devido registro de movimentação no setor de protocolo.
- **Art. 8º** Fica aprovada a logomarca do Projeto, conforme constante no Anexo II desta Resolução.
- Art. 9º Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação da prestação de contas final ao BNDES e do término do prazo fixado para a avaliação de impacto do Projeto.
- **Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Publique-se.

Fortaleza, 19 de Agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Álbuquerque Defensora Pública-Geral do Estado





ANEXO I

Etiqueta de Identificação de Expedientes relacionados à execução do Projeto



Nº 001

PRIORIDADE







ANEXO II LOGOMARCA

Em Cores



Monocromático



Negativo

